



**LEI Nº. 3411, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

***INSTITUI DE FORMA EXPRESSA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em nome do povo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria O Fundo Municipal de Educação – FME, que passa a funcionar como Unidade Gestora de Orçamento, de acordo com os artigos 71 e 74 da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único.** O FME vinculado à Secretaria Municipal de Educação, se constitui em instrumento de gestão, planejamento e controle das ações e serviços públicos de educação no âmbito do Município e tem por objetivo criar condições orçamentárias, financeiras, contábil e patrimonial com a finalidade de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços voltados à educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.





## CAPÍTULO 2

### DA ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Seção I

##### Da Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação

**Art. 2º** O Gestor do FME é o Secretário de Educação do Município, que o representará em todas as instâncias necessárias, assinando todos os seus atos em plena observância aos princípios regentes da Administração Pública, especialmente o da eficiência.

#### Seção II

##### Das Atribuições do Secretário Municipal de Educação

**Art. 3º** São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - Gerir e supervisionar o FME e estabelecer políticas públicas de aplicação dos seus recursos em concomitância com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Itapemirim;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância ao Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente ao Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

VI - Elaborar relatório de gestão detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, ao mínimo, as seguintes informações:

a) montante e fonte dos recursos aplicados no período;

b) auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;





c) oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

VII - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e demais informações necessárias para o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal inerentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF;

VIII- Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, o Balanço Anual do Fundo Municipal de Educação, bem como o Inventário dos bens móveis e imóveis para a consolidação do mesmo em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços da educação que integram a rede Municipal, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal pela regular execução de tais competências;

X - Autorizar pagamentos, assinar cheques, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conjunto com o responsável pela tesouraria, ou em conjunto com o Coordenador do FME, quando for o caso;

XI - Ordenar empenhos, liquidação e pagamentos das despesas do Fundo; XII- Zelar pelo fiel cumprimento das normas pertinentes ao FMS, acompanhar, gerir e fiscalizar os atos administrativos a ele vinculados, especialmente aos tangentes a contratos, consórcios públicos ou os obtidos mediante parcerias privadas, convênios ou outras modalidades na qual sejam utilizados recursos do FME, devendo em todos os casos prestar contas ao Conselho Municipal de Educação e aos órgãos de controle externo, quando solicitado, no que diz respeito a lisura dos atos de gestão na realização de tais gastos.





### Seção III

#### Da Coordenação do Fundo Municipal de Educação

**Art. 4º** O FME terá uma coordenação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que a escolha deverá incidir sobre servidor público com formação mínima de nível superior, bem como, conhecimentos e habilidades técnicas para conferir bom desempenho às competências atribuídas à coordenação, admitida a remuneração do cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Educação ou remuneração a título de função gratificada disponíveis na legislação vigente.

**Art. 5º** São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Elaborar os balancetes orçamentários e financeiros do FME;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do FME, bem como: extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas;
- III - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do FME e em conjunto como Secretário Municipal de Educação, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças:
  - a) o balanço anual do FME para que possa efetuar a consolidação do mesmo em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - b) os inventários de estoque de material de consumo, de medicamentos, de instrumentos médicos e demais itens correlatos;
  - c) o inventário dos bens móveis e imóveis próprios e os cedidos.
- V - Elaborar e executar o planejamento dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de Educação, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação;
- VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação financeira geral do FME;
- VII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FME;

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: a2127e15c53e9fdb8a56b8ba547bfb88



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 330038003800370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VIII - Autorizar e assinar, em conjunto com o Ordenador de Despesas, pagamentos, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IX - Auxiliar à Secretaria Municipal de Educação na captação de recursos financeiros e necessários à execução da prestação de contas dos convênios com o Estado, a União e/ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Instruir, localizar, monitorar, administrar dentre outras atividades, os procedimentos, processos, mecanismos e afins, necessários à prestação de informações aos órgãos de controle e/ou formalização de respostas de qualquer natureza por parte do Poder Executivo Municipal.

#### Seção IV

#### Dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Educação

#### Subseção I

#### Dos Recursos Financeiros

**Art. 6º** São receitas do FME:

- I- Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecem transcorrer de cada exercício;
- III- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas ou sejam transferidas mediante acordo ou decisão judicial;

**§ 1º.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação – Fundo Municipal de Educação – FME, em instituições financeiras oficiais.





## Seção V

### Do orçamento e da Contabilidade do Fundo Municipal de Educação

#### Subseção I

##### Do Orçamento

**Art. 7º.** O orçamento do FME evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

**§ 1º.** O orçamento do FME integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º.** O orçamento do FME observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**§ 3º.** A proposta orçamentária do FME, bem como a proposta para as metas elencadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação.

#### Subseção II

##### Da contabilidade

**Art. 8.** A contabilidade do FME deverá ser elaborada dentro das normas contábeis editadas pelo Órgão Central da Contabilidade da União e sobre os preceitos das leis que regulam a Contabilidade Pública, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observando-se os prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

**Art. 9.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções e controles prévios, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**§ 1º.** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.





**§ 2º.** Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FME e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente que passarão a integrar a Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Único.** O saldo positivo do FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, obedecendo à mesma programação.

## Seção VI

### Da execução Orçamentária do Fundo Municipal de Educação

#### Subseção I

#### Da Despesas

**Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo Único.** Nos casos de insuficiências orçamentárias poderão ser utilizados os procedimentos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme procedimento definido em lei, os quais deverão ser autorizados pelo Poder Legislativo Municipal e definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** As despesas do FME se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por quem com ela esteja conveniado;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta do Município, que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei, incluindo os encargos sociais;

III - Pagamento pela prestação de serviços de entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de educação, observando o disposto no §1º do artigo 199 da Constituição Federal, desde que haja mecanismo de prestação





de contas periódico dentro de cada exercício financeiro e que haja acompanhamento pelo Poder Público Municipal no que tange a legalidade das contratações e gastos executados por tais entidades com os recursos públicos a elas destinados;

IV - Aquisição de material permanente, do consumo, de serviços e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de educação;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de educação;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de educação;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação;

III - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações e serviços de educação mencionados nesta Lei.

## **Subseção II**

### **Das receitas**

**Art. 12.** A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## **CAPÍTULO 3**

### **DA TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE**

#### **Seção I**

##### **Dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Educação**

**Art. 13.** A transparência e a visibilidade das prestações de contas do FME serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas com ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

#### **Seção II**

##### **Da Fiscalização da Gestão da Educação**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 14.** A fiscalização das prestações de contas do FME será exercida pelo poder Legislativo, pelo órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e pelos órgãos de Controle Externo.

### **Seção III**

#### **Da avaliação e Controle da Gestão da Educação**

**Art. 15.** O Secretário Municipal de Educação e o Coordenador do FME são responsáveis pelo controle contínuo da aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes envidar todos os esforços necessários à legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e garantia do interesse público sobre a particular tangente à correta destinação dos recursos componentes do FME.

### **CAPÍTULO 4**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O FME terá vigência ilimitada.

**Art. 17.** Todo o pessoal ativo lotado no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Educação será transferido em seus vínculos funcionais e remuneratórios ao FME.

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários do FME e de receitas extra orçamentárias oriundas da prestação de serviços, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir todos os atos necessários à manutenção da continuidade dos serviços de que trata esta Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a [Lei Municipal 3.285/2022](#).

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2024.

ANTONIO DA ROCHA  
SALES:66443580478

Assinado digitalmente  
por ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478  
Data: 2024.12.26  
11:22:26 -0200

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Documento digital, verifique em: <https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: a2127e15c53e9fdb8a56b8ba547bfb88



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 330038003800370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.